



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1540/2020 - CONSU, de 13 de janeiro de 2020.

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADOS CLÍNICOS EM
ENFERMAGEM E SAÚDE - PPCCLIS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 02278299/2019 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 04 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADOS CLÍNICOS EM ENFERMAGEM E SAÚDE – PPCCLIS/CCS**.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 13 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADOS CLÍNICOS EM ENFERMAGEM E SAÚDE (PPCCLIS)

PREÂMBULO

O presente regimento estabelece as normas e a organização do Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde – PPCCLIS da Universidade Estadual do Ceará, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, doravante denominado PPCCLIS/UECE, ou simplesmente Programa, respeitadas as normas contidas no Regimento Geral da UECE, neste Regimento, além de outras específicas que vierem a ser criadas para esse fim.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO ALVO

Art. 1º - O PPCCLIS abriga o Mestrado em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (MACCLIS) e o Doutorado em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (DCCLIS),

Art. 2º - O MACCLIS/UECE tem por objetivos:

- I)** capacitar o enfermeiro e demais profissionais da saúde para a análise crítica do cuidado clínico na pesquisa, no ensino, na assistência e na gestão em saúde e enfermagem, considerando fundamentos éticos, políticos e sociais;
- II)** habilitar o enfermeiro e demais profissionais da saúde para a pesquisa, o ensino, a assistência, gestão e inovação tecnológica;
- III)** contribuir para formação profissional do enfermeiro e demais profissões para o crescimento como ciência, arte e tecnologia, considerando as dimensões individual, coletiva e interdisciplinar no campo clínico da saúde;
- IV)** estimular a produção de saberes em enfermagem e saúde, com responsabilidade social, de acordo com as necessidades de saúde da população;
- V)** ampliar as bases filosóficas, teóricas e metodológicas do saber científico para implementação de tecnologias inovadoras no cuidado clínico em enfermagem e saúde.

Art. 3º - O DCCLIS/UECE tem como objetivos:

- I)** formar cientistas em enfermagem e saúde, capazes de liderar equipes para investigação de novos saberes científicos, tecnológicos e de inovação na área da enfermagem e demais profissões no campo da saúde, com vistas à melhoria da saúde e da vida da população, sob a égide dos fundamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil;
- II)** capacitar cientistas para a análise crítica do cuidado clínico de enfermagem e saúde na pesquisa, no ensino, na prática clínica, considerando fundamentos éticos, políticos e sociais;
- III)** aprimorar as habilidades do enfermeiro e demais profissionais da saúde para a pesquisa, o ensino, a prática clínica e a gestão em enfermagem e saúde, abrangendo possibilidade de intercâmbios nacionais e internacionais, em especial, na modalidade Doutorado sanduíche;
- IV)** contribuir para a formação profissional do enfermeiro e crescimento da enfermagem, assim como das demais profissões da saúde, como ciência, arte e tecnologia, considerando as dimensões individual, coletiva e interdisciplinar no campo clínico da enfermagem e saúde;
- V)** produzir conhecimento em enfermagem e saúde, pautado no compromisso social com as necessidades da população, mediante base ética, filosófica, política e cultural, com vistas à qualidade de vida e à construção da cidadania;
- VI)** ampliar as bases filosóficas, teóricas e metodológicas do saber em enfermagem e saúde, visando a produção e implementação de tecnologias inovadoras para o cuidado clínico em enfermagem e saúde, nos diferentes cenários da prática profissional;

VII) capacitar enfermeiros e demais profissionais da saúde para o desenvolvimento de intercâmbios e captação de recursos para a pesquisa, nos contextos nacional e internacional.

Art. 4º - O PPCCLIS é destinado a portadores de diplomas obtidos em e cursos de graduação em enfermagem e demais áreas da saúde, reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º - O Programa possui uma área de concentração e três linhas de pesquisas, a saber:

I) Área de Concentração: Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde

II) Linhas de Pesquisa:

- a)** Fundamentos e Práticas do Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde;
- b)** Políticas, Práticas e Gestão para o Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde;
- c)** Inovação e Tecnologia no Cuidado Clínico de Enfermagem e Saúde.

Parágrafo Único - O PPCCLIS/UECE poderá agregar outras áreas de concentração, com as respectivas linhas de pesquisa, em função da disponibilidade de recursos humanos no Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 6º - A estrutura curricular do MACCLIS é composta por:

- I)** Disciplinas Teóricas (obrigatórias e optativas);
- II)** Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação;
- III)** Dissertação.

Art. 7º - A estrutura curricular do DCCLIS é composta por:

- I)** Disciplinas Teóricas (obrigatórias e optativas);
- II)** Exame de Qualificação do Projeto de Tese;
- III)** Tese.

Art. 8º - As disciplinas teóricas do Programa compõem domínios de concentração e conexo, por meio de disciplinas obrigatórias e optativas, a saber:

- I)** no domínio de concentração compreende-se o campo de conhecimentos obrigatórios que o Programa desenvolve nas atividades de pesquisa e de formação específica;
- II)** no domínio conexo compreendem-se os conhecimentos indispensáveis à formação do Mestre/Doutor em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde;
- III)** as disciplinas obrigatórias compõem o núcleo essencial ao conhecimento de mestrandos e doutorandos;
- IV)** as disciplinas optativas compõem-se de conteúdos e atividades acadêmicas que complementam a formação dos discentes do Programa na área de concentração e linhas de pesquisas;
- V)** as disciplinas obrigatórias para o MACCLIS deverão ser cursadas nos primeiros doze meses a partir da data de ingresso;
- VI)** as disciplinas obrigatórias para o DCCLIS deverão ser cursadas nos primeiros dezoito meses, ou excepcionalmente, em vinte e quatro meses a partir da data de ingresso;
- VII)** as disciplinas optativas para complementação dos créditos poderão ser cursadas no PPCCLIS ou em outros Programas do território nacional, desde que recomendados pela CAPES;
- a)** para o Mestrado serão consideradas as disciplinas optativas ofertadas no Mestrado ou no Doutorado.

b) para o Doutorado serão consideradas apenas as disciplinas optativas ofertadas no Doutorado;

VIII) o Programa deverá manter suas disciplinas com ementas e cronogramas de aula atualizados anualmente pelos docentes;

IX) no caso de proposta de uma nova disciplina, a ementa e cronograma previstos deverão ser apresentados à Comissão do Curso/Programa e ao Colegiado para fins de credenciamento em atendimento a demandas externas e internas.

Art. 9º - O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese constitui defesa pública, perante Banca Examinadora.

§1º - O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese é obrigatório para o PPCCLIS, embora não seja incluído na integralização de créditos para a conclusão do curso.

§2º - No MACCLIS, o discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação com, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses da admissão no Mestrado.

§3º - No DCCLIS, o discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação com, no mínimo, 9(nove) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses da admissão no Doutorado.

§4º - O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação objetiva avaliar a maturidade do discente no campo de investigação escolhido.

§5º - O Exame de Qualificação do projeto de Tese objetiva avaliar a maturidade do discente no campo de investigação escolhido e seu desempenho acadêmico referente à produção técnico-científica.

§6º - É vedada a mudança do tema de pesquisa após o Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese.

§7º - A Banca Examinadora de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese será composta por 3 (três) examinadores efetivos, sendo 1 (um) docente permanente, 1 (um) docente externo ao programa e 1 (um) docente permanente como suplente e será presidida pelo orientador.

§8º - A Banca Examinadora de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese será proposta pelo orientador e aprovada pelo Corpo Docente do Programa, mediante justificativa da vinculação dos membros da banca ao tema ou ao método do projeto.

§9º - O orientador deverá submeter a composição da Banca Examinadora do Projeto de Dissertação/Tese e a data da qualificação, por meio de requerimento escrito dirigido à Coordenação do Programa, até a reunião ordinária do mês que anteceder a qualificação.

§10 - O discente deverá anexar ao requerimento de Qualificação de projeto de Dissertação/Tese cópia do encaminhamento de artigo enviado para publicação em periódico com Qualis/CAPES mínimo de "B1" para Mestrado e "A" para Doutorado.

§11 - O Projeto de Dissertação/Tese impresso deverá conter problematização e questão definida, justificativa, relevância, hipótese ou pressuposto, objetivo, revisão de literatura, descrição do método, incluindo aspectos éticos, cronograma, orçamento, além de referências, apêndices e/ou anexos.

§12 - O tempo de exposição oral do discente no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação será de até 30 (trinta) minutos e de Tese será de até 40 (quarenta) minutos; o tempo de arguição de cada examinador será de até 30 (trinta) minutos.

§13 - Compete à Banca do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese arguir o candidato e elaborar sugestões oportunas quanto às etapas do projeto.

§14 - A avaliação será baseada no projeto escrito, nas respostas e nas argumentações do mestrando/doutorando, que poderá obter conceito Satisfatório ou Não Satisfatório.

§15 - Caso o discente não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, disporá de um prazo de 60 dias para realizar novo processo de qualificação de projeto, conforme as determinações dispostas neste artigo.

Art. 10 - A Dissertação/Tese constitui texto individual com descrição crítica de pesquisa científica realizada, sob orientação de docente permanente do Programa.

§1º - O orientador deverá submeter a composição da Banca Examinadora da Dissertação/Tese e a data da defesa, por meio de requerimento escrito, dirigido à Coordenação do PPCCLIS, na semana anterior à reunião ordinária do mês que anteceder à defesa, mediante justificativa da vinculação dos membros da banca ao tema ou ao método do projeto.

§2º - O mestrando deverá apresentar ao orientador o encaminhamento de dois artigos para publicação, que deverão ser anexados ao requerimento de defesa da Dissertação.

§3º - O artigo de defesa de Dissertação deverá ser encaminhado a periódico classificado como Qualis/CAPES no mínimo "A".

§4º - O doutorando deverá apresentar ao orientador o encaminhamento de dois artigos para publicação e de um artigo aceito, que deverão ser anexados ao requerimento de defesa da Tese.

§5º - Os artigos de defesa da Tese deverão ser encaminhados a periódico classificado como Qualis/CAPES no mínimo "A".

§6º - No caso de doutorando, será realizada uma pré-banca em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, mantendo-se os pré-requisitos exigidos para a composição da banca.

Art. 11 - A integralização dos estudos e atividades necessários ao MACCLIS se expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, somando para o Mestrado um total de 37 (trinta e sete) créditos, equivalentes a 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) horas, assim distribuídas: Disciplinas Obrigatórias (16 créditos), Disciplinas Optativas (6 créditos) e Dissertação (15 créditos).

Art. 12 - A integralização dos estudos e atividades necessárias ao DCCLIS se expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, somando para o Doutorado um total mínimo de 57 (cinquenta e sete) créditos, equivalentes a 855 (oitocentas e cinquenta e cinco) horas, assim distribuídas: Disciplinas Obrigatórias (15 créditos), Disciplinas Optativas (12 créditos) e Tese (30 créditos).

Art. 13 - A escolha de Disciplinas Optativas a serem cursadas pelos discentes do Programa deverá ser discutida com o orientador antes da matrícula, a fim de possibilitar aprofundamento, da linha de pesquisa que o projeto esteja inserido.

Art. 14 - As disciplinas semestrais do Programa serão planejadas pela Coordenação do Programa e aprovadas pelo Corpo Docente.

Parágrafo Único - O planejamento deverá ser feito em um semestre para vigorar no seguinte, e aprovação na última reunião do Colegiado do Programa no semestre em andamento, facilitando a programação de atividades dos docentes, orientadores e discentes.

Art. 15 - O plano de ensino de disciplinas teóricas deve ser entregue semestralmente pelos docentes responsáveis na Secretaria do Programa.

§1º - O plano de ensino deve ser compatível com a ementa da disciplina e nele devem constar: enunciado da disciplina, discriminação teórico-prática, nome e título acadêmico do docente responsável; código, de acordo com o sistema eletrônico de gestão acadêmica da pós-graduação; número de créditos; conteúdo programático com distribuição de carga horária; formas de avaliação e bibliografia.

§2º - O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação da média.

§3º - A solicitação de revisão será submetida à análise por uma banca de docentes, podendo a avaliação ser excepcionalmente revista pelo docente da disciplina, desde que tenha a expressa concordância do Corpo Docente e da Coordenação do Programa.

§4º - O discente que for reprovado por falta ou nota em duas disciplinas, ou aquele cuja reprovação ocorra duas vezes na mesma disciplina será compulsoriamente desligado do Programa.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 16 - A duração do MACCLIS será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses ou 4 (quatro) semestres; a duração do DCCLIS será de no máximo 48 (quarenta e oito) ou 8 (oito) semestres.

§1º - O ano escolar para o PPCCLIS será de no mínimo 200 (duzentos) dias efetivos, dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias efetivos.

§2º - Disciplinas podem ser ofertadas em períodos regulares ou especiais, notadamente aquelas ministradas por docentes visitantes ou convidados, oriundos de outros estados do Brasil ou do exterior.

§3º - Os limites máximos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão, excepcionalmente, serem estendidos para 30 (trinta) meses e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente para Mestrado e Doutorado, em casos ultra especiais, mediante justificativa por escrito do mestrando/doutorando, referendada pelo orientador e aprovada pelo Corpo Docente em reunião ordinária.

§4º - Findos os prazos explicitados no § 3º deste Artigo, dar-se-á início a processo de jubramento do discente para fins do seu desligamento do Programa.

Art. 17 - O discente matriculado regularmente no Programa poderá usufruir de licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§1º - A discente poderá usufruir de licença maternidade por um prazo de até 6 (seis) meses e o discente de licença paternidade por um prazo de até 5 (cinco) dias, devendo o interessado encaminhar requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado da certidão de nascimento.

§2º - A licença será concedida a partir da data de nascimento ou de adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 18 - O número de vagas será estabelecido anualmente, em função da disponibilidade de coeficiente de orientabilidade dos docentes permanentes, segundo critérios estabelecidos neste regimento e recomendações da CAPES/MEC.

§1º - As vagas previstas serão estabelecidas, em cada Chamada Pública, obedecendo a oferta por orientador.

§2º - Poderá haver remanejamento de candidatos aprovados em processo seletivo de uma linha para outra linha de pesquisa, assim como de orientador, desde que haja concordância entre docente e discente.

§3º - Outras situações podem ser avaliadas pela Comissão do Programa, quando da homologação do resultado da lista de candidatos aprovados no processo seletivo.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 19 - Podem ser aproveitadas disciplinas, para satisfazer as exigências curriculares até o limite de 4 (quatro) créditos para o MACCLIS e de até 6 (seis) para o DCCLIS referentes a disciplinas teóricas cursadas como discente especial no Programa.

Art. 20 - Para discente regularmente matriculado no PPCCLIS, o aproveitamento de crédito pode se dar até o limite de 8 (oito) créditos para o MACCLIS e de 12 (doze) créditos para o DCCLIS.

§1º - Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e programa de origem. Para tanto, o requerimento deverá ocorrer, no máximo, com até 12 (doze) meses da integralização dos créditos para conclusão do Curso.

§2º - O aproveitamento contará como créditos optativos e obrigatórios, dependendo da avaliação do docente responsável pela disciplina e anuência da Coordenação e do Corpo Docente.

§3º - O aproveitamento de crédito de disciplina teórica, cursada como discente especial será feito observando o seguinte procedimento: requerimento do discente ao Coordenador do Programa; documento comprobatório contendo ementa, número de créditos, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia da disciplina cursada; declaração de frequência e aprovação na disciplina requerida pelo discente e concordância do orientador.

§4º - O aproveitamento de créditos realizar-se-á pela Comissão do Programa que avaliará a documentação apresentada.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - O Corpo Docente do PPCCLIS é constituído por docentes do quadro efetivo da UECE e de docentes visitantes, aprovados em reunião ordinária do Programa, considerando sua titulação, produção científica qualificada e orientações realizadas.

§1º - Poderão ser convidados pelos docentes do Programa, docentes colaboradores para ministrar partes específicas das disciplinas.

§2º - O credenciamento de docentes externos ao programa como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela Comissão do Programa, por meio de proposta justificada pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

Art. 22 - O docente do PPCCLIS deve possuir Título de Doutor, conferido por instituição de ensino superior reconhecida pela legislação nacional, ou em caso de títulos obtidos no exterior, reconhecido por instituição competente.

§1º - O docente do PPCCLIS pode ser permanente ou colaborador, conforme determinado em legislação vigente.

§2º - Integram a categoria de docente permanente aqueles que atendam aos seguintes critérios:

- a) desenvolver atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- b) coordenar Projeto de Pesquisa; orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado, sendo devidamente credenciado como orientador por instância competente da instituição;
- c) apresentar produção científica compatível com a função de docente permanente;
- d) ter vínculo funcional com a instituição.

§ 3º - Excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, o docente permanente poderá ser enquadrado em uma das seguintes condições:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisador de agência de fomento federal ou estadual;
- b) ser Professor Emérito da UECE, desde que mantenha qualificação requerida;
- c) manter regime de dedicação integral à Instituição, caracterizada pela prestação de (40) quarenta horas semanais de trabalho.

§ 4º - Integram a categoria de docente colaborador aqueles que atendam aos seguintes critérios:

- a) desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação, sendo nesta última em parceria com docente permanente;
- b) coordenar e/ou desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão; apresentar produção compatível com a função.

Art. 23 - São competências dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores:

I) Docentes permanentes e visitantes:

- a) ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa;
- b) participar de bancas examinadoras, orientar dissertações ou teses;
- c) desenvolver projetos de pesquisa e ações cooperativas;
- d) publicar resultados da produção científica;
- e) participar regularmente de comissões e reuniões.

II) Docentes colaboradores:

- a) ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa e auxiliar em disciplina obrigatória;
- b) participar de bancas examinadoras;

- c) orientar ou coorientar dissertações ou teses;
- d) desenvolver projetos de pesquisa e ações cooperativas;
- e) publicar resultados da produção científica;
- f) participar regularmente de comissões e reuniões.

Art. 24 - O Corpo Docente deverá atuar como órgão máximo consultivo e deliberativo do Programa e possui as seguintes competências:

- I) aprovar o plano de trabalho do Programa e encargos de ensino e pesquisa do pessoal docente que o integra, assim como as normas internas de funcionamento do Programa;
- II) deliberar sobre a suspensão da oferta de disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas;
- III) homologar a eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador, com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo à ordem classificatória dos mais votados;
- IV) homologar a eleição da Comissão do Programa, com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo à ordem classificatória dos mais votados;
- V) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UECE e do Regimento do Programa;
- VI) adotar ou propor providências para o contínuo aperfeiçoamento do Corpo Docente;
- VII) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25 - As atividades de natureza administrativa, didática e científica do Programa serão desenvolvidas por uma Coordenação, uma Comissão de Programa, uma Comissão de Bolsas e um Colegiado Docente.

Art. 26 - A Coordenação do Programa é constituída pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo Único - O Programa e sua Coordenação serão apoiados por uma Secretaria.

Art. 27 - A Comissão do Programa é constituída pelos seguintes membros: presidente, função exercida pelo Coordenador; vice-presidente, função exercida pelo Vice-Coordenador; dois representantes dos docentes permanentes do programa e um suplente, mediante eleição pelo corpo docente; um representante discente e um suplente, escolhidos entre os discentes regularmente matriculados.

§1º - A Coordenação do Programa será exercida por docente permanente do Doutorado.

§2º - Os representantes dos docentes permanentes serão eleitos por seus pares, em votação direta e nomeados por Portaria do Reitor da UECE.

§3º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, em votação direta e designados pela Coordenação do Programa.

Art. 28 - O Secretário do Programa é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado.

Art. 29 - Os cargos de Coordenador, Vice-Coordenador, representantes docentes e suplentes são eletivos, e serão escolhidos por meio de processo eleitoral secreto, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 30 - A representação docente da Comissão do Programa será eleita pelos corpos docente e discente na proporção de 70% e 30% respectivamente, para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador, sendo permitida apenas uma recondução imediata, salvo no caso de inexistência de candidatos docentes postulantes à função.

Art. 31 - A representação discente da Comissão do Programa será eleita pelos pares para mandatos de período de um ano, que pode coincidir ou não com a eleição dos representantes docentes e da Coordenação, sendo permitida apenas uma recondução imediata, condicionada à data de conclusão do curso.

Parágrafo Único - A função de representante discente na Comissão de Programa e a função de representante discente na Comissão de Bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo discente.

Art. 32 - Perde a condição de integrante da Comissão do Programa e o direito de votar, o docente, que no período superior a um ano, não tenha ministrado disciplina ou orientado dissertação/tese.

Parágrafo Único - Não se aplica ao disposto no *caput* deste artigo os docentes que estejam afastados para curso ou em licença saúde.

Art. 33 - Perde a condição de integrante da Comissão de Programa e o direito de votar o discente que tenha pelo menos uma reprovação, ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o ano letivo.

Art. 34 - O Corpo Docente do PPCCLIS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 35 - A Comissão de Bolsa será composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, por um docente permanente eleito pelo corpo docente e seu respectivo suplente, e um discente e seu respectivo suplente, estes últimos escolhidos por votação entre os pares.

§1º - A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- a) estabelecer, aprovar e publicizar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas;
- c) acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

§2º - A Comissão de Bolsa será nomeada pela Coordenação para o mandato de 1 (um) ano e poderá ser reconduzida igual período.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 36 - A Coordenação do Programa terá as seguintes atribuições:

- I) realizar o planejamento administrativo, didático e científico do curso ou programa, semestralmente;
- II) promover a supervisão das atividades do curso ou programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III) propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso ou programa;
- IV) aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso ou programa;

- V) aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- VI) decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas normas;
- VII) decidir sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso ou programa;
- VIII) aprovar convite a docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
- IX) emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido o docente da área;
- X) indicar o nome do orientador de dissertação ou tese, ouvido o discente e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- XI) indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- XII) homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, conforme decidido pela comissão de bolsas;
- XIII) redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- XIV) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso ou programa;
- XV) aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- XVI) preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- XVII) deliberar sobre requerimentos de discentes quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- XVIII) garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso ou programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do docente no curso ou programa, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DO PROGRAMA

Art. 37 - A Comissão do Programa terá as seguintes atribuições:

- I) estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente;
- II) aprovar a composição do corpo docente;
- III) aprovar o planejamento semestral de atividades;
- IV) aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese;
- V) aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- VI) aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- VII) decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- VIII) decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- IX) deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de docente visitante;
- X) discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso ou programa.

Parágrafo Único - Quando a Comissão do Programa não deliberar um assunto em discussão, este deverá retornar ao Colegiado para nova apreciação.

CAPÍTULO XI DOS ORIENTADORES

Art. 38 - O Orientador terá as seguintes funções:

- I) orientar o mestrando/doutorando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas no Programa ou em outros cursos e Instituições;

- II) orientar dissertação ou tese, em todas as fases de elaboração, e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação ou tese;
- III) presidir as Bancas Examinadoras de seus orientandos;
- IV) promover participação do pós-graduando nos Grupos de Pesquisa, integrando-os com discentes de iniciação científica de Graduação
- V) manter contato permanente com o discente enquanto ele estiver matriculado, interagindo com a Coordenação do PPCCLIS, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão do Mestrado/Doutorado;
- VI) incentivar o mestrando/doutorando a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação/tese, bem como publicação de artigos obtidos dos resultados dos seus estudos.

§1º - O orientador poderá, caso considere necessário, adotar a participação de um coorientador da Dissertação/Tese, sobretudo nesta última.

§2º - A Coordenação e a Comissão do Programa devem ser comunicadas formalmente em ofício consubstanciado com justificativa da participação do coorientador, antes de o convite ser efetuado.

CAPÍTULO XII DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 39 - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como docentes no PPCCLIS.

Parágrafo Único - A solicitação para o credenciamento no Programa poderá ser realizada pelo interessado em qualquer período do ano, desde que o docente apresente o perfil mínimo estabelecido pela CAPES e pelo Programa para cada categoria de docente.

Art. 40 - Para solicitação de credenciamento no Programa o docente deverá encaminhar para a Coordenação os seguintes documentos:

- I) requerimento de credenciamento disponível na Secretaria do Programa;
- II) comprovante atualizado de registro do Currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
- III) plano de trabalho, detalhando as atividades propostas para o ensino, pesquisa e orientação, explicitando a disponibilidade para atividades administrativas (comissões, pareceres, dentre outras) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, dentre outras);
- IV) projeto de pesquisa que esteja dentro das linhas do PCCLIS.

Art. 41 - Os pedidos de credenciamento serão analisados por uma comissão de docentes permanentes designados pela Coordenação do Programa, aprovado pelo Corpo Docente em reunião ordinária e homologados pela Comissão do Programa.

Art. 42 - Para ser credenciado o docente deverá atender às seguintes exigências:

- I) produção científica relevante dos 4 (quatro) últimos anos, considerando: artigos em periódicos, livros e/ou capítulo de livro, classificados de acordo com as normas vigentes da CAPES;
- II) experiência com orientações ou coorientações de Teses de Doutorado, Dissertações de Mestrado, Projeto de Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Cursos de Graduação e Monografia de Pós-Graduação *lato-sensu*;
- III) ter projeto com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 43 - A permanência do docente no Programa estará condicionada às seguintes exigências:

I) para o Mestrado, publicação quadrienal de artigos em periódico Qualis/CAPES, em número compatível à recomendação da CAPES para os cursos com nota semelhante à do PPCCLIS; ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano;

II) para o Doutorado, publicação quadrienal de artigos em periódico Qualis/CAPES, em número compatível à recomendação da CAPES para os cursos com nota semelhante à do PPCCLIS; ministrar pelo menos duas disciplinas a cada ano.

CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA

Art. 44 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, subordinada diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 45 - Integram à Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 46 - Ao Secretário compete:

I) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, tais como diário de classe, correspondências e documentos diversos, principalmente as sigilosas e históricos escolares dos discente;

II) secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa e da Coordenação;

III) preparar as atas das reuniões dos docentes e discentes do Programa;

IV) divulgar para os docentes e discentes os avisos de rotina e outros;

V) apoiar os docentes na reprodução de textos acadêmicos e material necessário para as atividades de sala de aula;

VI) realizar tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

VII) auxiliar na elaboração de relatórios como: Relatório Anual da CAPES, preparando todo o material pertinente, bem como relatórios de instituições de fomento à pesquisa, da UECE, conservando todo o seu acervo;

VIII) fazer os ofícios relacionados ao desenvolvimento do Programa;

IX) prestar informações acadêmicas do Programa aos docentes e discentes sempre que necessário;

X) supervisionar as atividades de estagiários e auxiliares de secretaria e informar a Coordenação sobre seus desempenhos.

Art. 47 - A Secretaria é responsável pelo setor de apoio às atividades didáticas, equipamentos audiovisuais, comunicação, documentos, material didático reproduzido e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos docentes.

§1º - O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para o uso imediato, mediante requisição de docentes e discentes.

§2º - O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer empréstimo para consulta externa.

CAPÍTULO XIV DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 48 - Poderá se inscrever em processo seletivo para o MACCLIS/UECE o candidato que preencher as seguintes condições:

I) apresentar documentação comprobatória da conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem ou demais cursos das áreas da Saúde, nos termos do Art. 4º deste Regimento;

- II) apresentar comprovante que se encontra no último semestre de graduação plena, com previsão de colação de grau até 24 horas antes da data de matrícula no Mestrado;
- III) assinar Termo de Compromisso, declarando disponibilidade de tempo para se dedicar ao Mestrado, conforme regime de tempo especificado;
- IV) apresentar Curriculum Vitae comprovado dos últimos 4 (quatro) anos, no modelo da Plataforma Lattes do CNPq;
- V) apresentar proposta de pesquisa a ser desenvolvida, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 49- Pode se inscrever em processo seletivo para o DCCLIS o candidato que preencher as seguintes condições:

- I) apresentar documentação comprobatória nos termos do Art. 4º deste Regimento;
- II) apresentar Diploma, ou documento substitutivo legal de conclusão de um Curso de Mestrado ou documento comprobatório de previsão de defesa de Dissertação em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, na área da Enfermagem ou área afim do campo da saúde;
- III) assinar Termo de Compromisso, declarando disponibilidade de tempo para se dedicar ao Doutorado, com regime de tempo especificado;
- IV) apresentar *Curriculum Vitae* comprovado dos últimos 4 (quatro) anos, no modelo Lattes do CNPq;
- V) apresentar proposta de pesquisa a ser desenvolvida, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 50 - O candidato ao PPCCLIS deverá apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública, os seguintes documentos:

- I) *Curriculum Vitae* comprovado dos últimos 4 (quatro) anos, no modelo Lattes/CNPq;
- II) ficha de inscrição preenchida completamente, modelo do PPCCLIS/UECE;
- III) cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem ou de Curso de Graduação na área da Saúde, ou comprovante oficial de colação de grau até 24 (vinte e quatro) horas antes da matrícula no MACCLIS.
- IV) documento comprobatório de previsão de defesa ou declaração de defesa de Dissertação e comprovante oficial de defesa de dissertação até 24 horas antes da matrícula no DCCLIS.
- V) cópia do histórico escolar do Curso de Graduação e histórico escolar do Mestrado, no caso de candidato ao Doutorado.
- VI) comprovante da taxa de inscrição;
- VII) termo de compromisso de tempo disponível para cursar o Mestrado/ Doutorado;
- VIII) 2 (duas) fotos 3x4 recente;
- IX) cópia da identidade, CPF, título de eleitor e certificado de serviço militar obrigatório para o sexo masculino;
- X) proposta de projeto de Dissertação /Tese;
- XI) proficiência leitora em língua estrangeira (Inglês) para MACCLIS e proficiência leitora em 2 (duas) línguas estrangeiras para o DCCLIS.

Parágrafo Único - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo acompanhado de documento de identidade.

Art. 51 - A análise do pedido de inscrição de candidato será feita pela Secretaria do Programa, e conferida pela Comissão do Programa.

Art. 52 - A oferta de processo seletivo será no mínimo anual, com frequência variando de acordo com a disponibilidade do coeficiente de orientabilidade, produção científica do orientador e avaliação de demanda potencial, segundo critérios da Comissão do Programa.

Art. 53 - Cada processo seletivo para o PPCCLIS será realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas na Chamada Pública correspondente.

CAPÍTULO XV DA SELEÇÃO

Art. 54 - A Comissão de Seleção será designada pela Coordenação do Programa conforme critérios estabelecidos na respectiva Chamada Pública e será composta por, no mínimo, 4 (quatro) docentes permanentes do Programa, sendo um deles suplente.

§1º - A Coordenação do Programa poderá, ainda, convidar um membro externo para integrar a Comissão de Seleção.

§2º - Os docentes permanentes, ainda que não integrem a Comissão de Seleção, poderão participar do processo seletivo no momento de apresentação do projeto e nas entrevistas de um candidato de sua linha de pesquisa.

CAPÍTULO XVI DA MATRÍCULA

Art. 55 - No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, o discente deve efetuar matrícula.

Art. 56 - A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UECE; e curricular, por disciplina, que assegura ao discente regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

§1º - As matrículas institucionais e curriculares serão realizadas na secretaria do Programa ou em outro local ou mecanismo designado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

§2º - A matrícula de um discente poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, em caso de grave irregularidade no desempenho acadêmico que prejudique a conclusão do curso em tempo hábil.

§3º - Para os discentes que tiverem concluídos os créditos do Curso, a matrícula semestral na disciplina Dissertação/Tese é obrigatória, sob pena de desligamento.

Art. 57 - Os discentes do PPCCLIS serão classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das seguintes categorias:

I) discente regular sem pendência – o discente aprovado plenamente no processo normal de seleção do Programa, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;

II) discente regular com pendência - o discente aprovado plenamente no processo normal de seleção do Programa, mas que não tenha se classificado no exame de proficiência de língua estrangeira ou de língua portuguesa para os estrangeiros, apresente alguma situação de atraso em tempo, créditos e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador;

III) discente especial- o discente que apresente os pré-requisitos exigidos para clientela, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do Programa, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação.

§1º - A matrícula de discente especial deverá ser aprovada pela Coordenação ouvido(s) o(s) docente (es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

§2º - A Coordenação poderá, a cada semestre, avaliando condições do Programa, suspender aceitação de discente especial.

§3º - A matrícula do discente especial será efetivada mediante ou não o pagamento de uma taxa, por disciplina, com valor instituído a cada semestre pelo PPCCLIS, em consonância com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 58 - Trancamento de matrícula, trancamento do curso ou programa, matrícula após trancamento, e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores.

CAPÍTULO XVII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 59 - O PPCCLIS emitirá guia de transferência e declaração de disciplinas cursadas com as respectivas notas, atendendo ao pedido de transferência de discente para outro Programa.

Parágrafo Único - A confirmação da matrícula de um discente em outro Programa o desvincula, automaticamente, do PPCCLIS.

Art. 60 - O PPCCLIS poderá aceitar pedido de transferência de discente oriundo de outro Programa Acadêmico, desde que haja vaga, respeitando os seguintes critérios:

- a)** ser oriundo de Mestrado/Doutorado de área igual ou afim;
- b)** vir de um Programa recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo, do mesmo nível do PPCCLIS;
- c)** ter concordância para orientação de um docente do PPCCLIS;
- d)** apresentar projeto de Dissertação/Tese, histórico escolar e carta de recomendação ao PPCCLIS;
- e)** apresentar Projeto que possua aderência às linhas de pesquisa do PPCCLIS/UECE.

CAPÍTULO XVIII DO REGIME ESCOLAR

Art. 61 - A avaliação do rendimento escolar no PPCCLIS será feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e de eficiência, ambos eliminatórios por si.

Art. 62 - A critério do docente, a avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, seminários, resenhas e relatórios, assim como participação geral nas atividades.

Art. 63 - A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, por meio de escala numérica de notas variando do 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§1º - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o discente com nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% de horas aula.

§2º - A escala numérica apresenta a seguinte relação com a escala de conceitos da CAPES: 0,0-2,9 = Insuficiente; 3,0-4,9 = Deficiente; 5,0-6,9 = Regular, 7,0-8,9 = Bom; 9,0-10,0 = Excelente.

Art. 64 - A avaliação das atividades correspondentes ao Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação/Tese será expressa em resultado final por meio de um dos seguintes conceitos:

a) Satisfatório - S; b) Não Satisfatório – NS.

Art. 65 - A avaliação da Dissertação/Tese deverá ser expressa por meio de um dos seguintes conceitos:

a) Satisfatório - S; b) Não Satisfatório – NS.

Parágrafo Único - Considerar-se-á aprovado no Programa o discente que satisfaça as seguintes condições:

a) ter obtido nota nas disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência mínima de 75% em todas as disciplinas;

b) ter obtido na Proficiência em Língua Inglesa nota 7,0 (sete) para Mestrado e Proficiência em Língua Inglesa e uma segunda língua com nota 7,0 (sete) para Doutorado;

c) ter obtido o conceito “Satisfatório” no Exame de Qualificação e atendido a todos os preceitos previstos no Art. 9º deste Regimento;

d) ter obtido o conceito “Satisfatório” na defesa da Dissertação/Tese e atendido a todos os preceitos previstos no Art. 10 deste Regimento;

e) tenha realizado todas as matrículas semestrais de disciplinas;

f) encontrar-se dentro do prazo previsto no Art. 16 deste Regimento.

Art. 66 - Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes condições:

a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

b) for reprovado uma vez em duas disciplinas;

c) for reprovado por duas vezes no exame de qualificação

d) não efetuar a matrícula semestral;

e) ultrapassar o máximo de duração do Programa, previsto no Art. 16 deste Regimento;

f) solicitar espontaneamente seu desligamento;

g) solicitar e ter obtido transferência do Programa.

CAPÍTULO XIX DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 67 - Após cumprimento dos créditos de disciplinas obrigatórias, atividades obrigatórias e optativas, Exame de Qualificação e realização da pesquisa, o orientador deve indicar a Banca Examinadora, que será composta por 3 (três) membros efetivos e um suplente no caso de Mestrado e por 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes no caso de Doutorado, sendo membro nato e presidente o orientador.

Art. 68 - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado serão preparadas sob aconselhamento do orientador, obedecido ao projeto aprovado na qualificação, constituindo-se em um trabalho individual.

§1º - A Dissertação e a Tese deverão ser preparadas em Língua Portuguesa do Brasil, podendo haver sua produção no formato bilíngue (Português e Inglês) ou trilingue (Português, Inglês e Espanhol).

§2º - O Relatório parcial de acompanhamento do Projeto de Dissertação/Tese deverá ser enviado pelo pós-graduando bolsista às agências de fomento à pesquisa, com o visto do orientador, aos 12 (doze) e 18 (dezoito) meses da matrícula inicial.

§3º - O pedido para a Defesa de Dissertação ou da Tese será efetuado pelo orientado com visto do orientador, em requerimento dirigido à Coordenação do Programa, com aproximadamente 30 (trinta) dias úteis de antecipação, sugerindo os nomes com justificativas da Banca Examinadora.

§4º - A Banca Examinadora deverá receber convite para participar da defesa pública da Dissertação/Tese, acompanhado de uma cópia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§5º - A Banca Examinadora da Dissertação deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e pelo menos 1 (um) suplente, será presidida pelo orientador e terá a seguinte composição:

I) orientador do discente, como presidente;

II) um docente vinculado ao Programa, como membro efetivo;

III) um docente ou profissional externo ao Programa como efetivo, que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;

IV) um docente ou profissional interno ou externo ao Programa como suplente, que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

§6º - A Banca Examinadora da Tese deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares e pelo menos 2 (dois) suplente, será presidida pelo orientador e terá a seguinte composição:

I) orientador do discente, como presidente;

II) dois docentes vinculados ao Programa, como membros efetivos;

III) dois docentes ou profissionais externos ao Programa, como membros efetivos, que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação;

IV) dois docentes ou profissionais internos ou externos ao Programa, como membros suplentes, que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação.

§7º - O discente entregará, na Secretaria do Programa, o comprovante de encaminhamento de artigo científico, nos moldes do previsto nos Artigos 9º e 10º, respectivamente;

§8º - Na falta ou impedimento do orientador, a Comissão do Programa designará um substituto, que assumirá as funções de docente orientador;

§9º - Na defesa da Dissertação/Tese discente evidenciará sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Parágrafo único - É vedada a participação do coorientador na Banca Examinadora de defesa de Dissertação/Tese.

Art. 69 - A defesa da Dissertação/Tese será obrigatória, realizar-se-á em sessão aberta e pública, não deverá exceder prazo de cinco horas e se constituirá de uma exposição, no prazo máximo de 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos, respectivamente, durante a qual o discente fará uma síntese de seu trabalho.

§1º - A sessão de defesa ocorrerá com a participação do discente e dos membros da banca, internos e externos, estes últimos de forma presencial, por videoconferência ou similar, além de convidados e interessados.

§2º - Caberá a cada examinador até 20 minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta.

§3º - Imediatamente após o encerramento da arguição cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente aprovado ou não aprovado.

§4º - Será aprovado na defesa pública da Dissertação/Tese o discente que obtiver conceito "Satisfatório" por todos os membros da banca de avaliação;

§5º - A Banca Examinadora dará ciência do julgamento ao discente, devendo apresentar relatório de seus trabalhos à Comissão do Programa para homologação, podendo fazê-lo no exemplar ou em texto à parte;

§6º - Somente será encaminhada solicitação de expedição de diploma de Mestre/Doutor após homologação do relatório da Comissão do Programa.

§7º - Concluída a defesa de Dissertação/Tese, o orientador e o orientando deverão examinar e incorporar à versão final da Dissertação/Tese as sugestões da Banca Examinadora.

Art. 70 - Após a defesa, e uma vez aprovado, o discente deverá entregar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a versão definitiva da dissertação/tese à Coordenação do Programa.

§1º - A versão definitiva deverá conter as alterações sugeridas pela comissão julgadora quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UECE, devidamente aprovada pela Biblioteca Central, à qual também será destinada uma cópia digital em DVD, conforme legislação vigente.

§2º - O discente deverá entregar também a versão definitiva da Dissertação/Tese à Biblioteca Setorial do PPCCLIS/UECE e para a instituição de fomento à pesquisa que tenha patrocinado sob a forma de bolsa ou dado apoio ao projeto de pesquisa que culminou na Dissertação/Tese.

§3º - O discente encaminhará um texto extraído de sua Dissertação/Tese, juntamente com a versão definitiva da Dissertação/Tese nos moldes do Artigo 10 e seus parágrafos, podendo incluir como autores os examinadores se sua participação se configurar em autoria nos moldes da legislação brasileira vigente.

§4º - A versão final da Dissertação/Tese poderá ser apresentada em seu formato de escrita clássico ou com o capítulo de resultados e discussões no formato de artigos, sendo em número de, no mínimo, 2 (dois) artigos para as Dissertações e 3 (três) para as Teses.

CAPÍTULO XX DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E TÍTULO DOUTOR

Art. 71 - A obtenção do grau de Mestre e do Título Doutor exigirá do discente a permanência no Programa durante o tempo estabelecido no Art. 16, o cumprimento de créditos conforme determina o Art.10 (Mestrado) e o Art. 11 (Doutorado), a obtenção de notas conforme os Artigos 63, 64 e 65, e atendimento ao §7º do Art. 69 deste Regimento.

TÍTULO XXI DA ADOÇÃO DE COTUTELA

Art. 72 - O PPCCLIS poderá ter docentes permanentes atuando em cotutela de pós-graduandos de Programas de outros países, desde que obedeçam à legislação compatível com as recomendações da CAPES/MEC.

TÍTULO XXII DA REALIZAÇÃO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 73 - O PPCCLIS poderá receber pós-doutorando, nos moldes da legislação vigente, devendo o projeto de pesquisa para ingresso ao estágio pós-doutoral estar contemplado em uma das linhas de pesquisa do Programa.

TÍTULO XXIII DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 74 - Será facultada a realização de intercâmbio de discentes matriculados no PPCCLIS para desenvolvimento de atividades acadêmicas em instituições de ensino nacional e internacional conveniadas.

Art. 75 - O PPCCLIS poderá receber discentes de outras instituições para realização de atividades acadêmicas, projetos de pesquisa, participação em disciplinas dentre outras atividades.

Art. 76 - As atividades de internacionalização serão planejadas periodicamente por docentes e discentes do PPCCLIS em atendimento as normas preconizadas pela CAPES.

Art. 77 - O PPCCLIS poderá celebrar convênios com instituições internacionais de ensino e pesquisa, objetivando a consolidação da produção científica com outros países.

TÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - Decorrido o prazo para apresentação da Dissertação/Tese, o discente perderá o direito de obter o grau de Mestre e o Título Doutor e aos créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

Art. 79 - Todos os casos de possível interrupção no Programa, que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento serão objeto de deliberação da Comissão do Programa.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPCCLIS e pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde e, em última instância, pela Administração Superior, mediante a prévia apreciação dos Conselhos Superiores da UECE.

Art. 81 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Os efeitos deste Regimento aplicar-se-ão às turmas aprovadas no processo seletivo realizado a partir do semestre de sua aprovação.